



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	Nº 01/2019
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DETENTORA:	EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP
OBJETO:	Registro de Preços de percentuais de desconto para aquisição de material bibliográfico impresso novo, nacional, constituído de livros, mapas, CDs, DVDs e audiovisuais.
VALOR:	R\$ 15.000,00 (ESTIMADO)
PROCESSO TC:	Nº 72.012.170/17-30

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE e a EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA – EPP, CNPJ nº 11.311.279/0001-40, com endereço na Rua Maria José, nº 306, Bairro Bela Vista, CEP 01324-010, São Paulo/SP, representada pela Procuradora, ISABEL CRISTINA FRANCO, documento de identidade RG nº XXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, **resolvem registrar o percentual de desconto oferecido, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 03/2019**, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Registro de preços de percentual de desconto sobre o preço unitário em tabela oficial para eventual aquisição de material bibliográfico impresso novo, nacional, constituído de livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas, fascículos avulsos de revistas, necessários à atualização e complementação do acervo bibliográfico da Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação deste Tribunal, na(s) seguinte(s) área(s) do conhecimento: Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Ciências Exatas, conforme especificações contidas no Termo de Referência que figura como anexo deste instrumento.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

II.1 - O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);



II.2 - O percentual de desconto oferecido pela DETENTORA não sofrerá alteração durante a vigência da presente Ata.

II.3 - O valor a ser pago será apurado com base no preço de tabela/catálogo, vigente no mês do fornecimento, descontado o percentual, de desconto, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
01	200	Fornecimento de material bibliográfico impresso, mediante aplicação do desconto sobre o preço do catálogo das editoras, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital	25%	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA III - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

III.1 - Os materiais bibliográficos deverão ser entregues em dia de expediente deste Tribunal, no horário das 8:00h às 17:00h, na Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação – UTBD, localizada no 1º andar do Prédio da Escola de Contas na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão “B” – São Paulo/SP.

III.2 - O prazo máximo de entrega do material é de até 30 (trinta) dias corridos para título impresso que se encontre no mercado livreiro nacional, contados após o recebimento da nota de empenho.

III.3 – É de responsabilidade da DETENTORA o transporte vertical e horizontal dos materiais bibliográficos até o local de entrega.

CLÁUSULA IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

IV.1 - O prazo de vigência da presente Ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata, prorrogável por igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

IV.2 - A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

IV.3 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE.



CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

V.1. Esta ATA de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo **TCMSP**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

V.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.

V.1.2. A **DETENTORA** não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

V.1.3. A **DETENTORA** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

V.1.4. A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

V.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

V.1.6. Esta ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA:

VI.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, dias, horários e locais determinados.

VI.2 - O material fornecido deverá sempre corresponder à edição mais recente, publicada por editoras comerciais, oficiais ou universitárias.

VI.3 - Na impossibilidade de fornecimento de qualquer obra encomendada a CONTRATADA deverá comunicar à UTBD, no ato da entrega dos demais itens, com justificativa e comprovação escrita do editor (no prelo, esgotada). Na ocorrência desta situação, a obra será automaticamente cancelada e excluída da lista de encomendas.

VI.4 - Recolher os materiais com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de editoração, devendo providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação do TCMSP.

VI.5 - Manter a Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação atualizada quanto aos últimos lançamentos, cujos assuntos sejam de interesse do TCMSP.

VI.6 - Disponibilizar, sempre que solicitados, os catálogos e tabelas de preços das editoras de obras nacionais.



VI.7 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

VII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento sujeitará a DETENTORA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pela Administração, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

VII.2 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII.3 - Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo Contratante.

VII.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

VII.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a DETENTORA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

VII.6 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

VII.6.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VII.7 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 56.144/15 e legislação correlata, todos com as respectivas alterações, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA IX - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA X - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 02 de abril de 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ISABEL CRISTINA FRANCO
Procuradora
**EUNICE MARIA GONÇALVES
DE OLIVEIRA - EPP**